

Câmara Municipal de Ibertyoga
Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais
Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertyoga@gmail.com
CNPJ: 26112722000121

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023

DISPENSA Nº 03/2023

CONTRATO Nº 09/2023

Contrato para prestação de serviços de apoio administrativo na condução dos processos administrativos da Câmara Municipal, notadamente, processos de licitação, digitação de documentos, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE IBERTIOGA** e a empresa **BRENO BRANDÃO DE PAIVA COSTA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, digitado e imprimido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, **CÂMARA MUNICIPAL DE IBERTIOGA**, com inscrição no CNPJ sob o n.º 26.112.722/0001-21, com sede na Rua Espírito Santo, Nº 32, na cidade de Ibertyoga- MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Rodinei Roberto Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 066.822.216-65, residente e domiciliado na cidade de Ibertyoga - MG e a empresa **BRENO BRANDÃO DE PAIVA COSTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.099.264/0001-69 adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à, Rua Marciano Brandão, 262, Nova Paiva na cidade de Paiva Estado de Minas Gerais, CEP 36.195-000, neste ato representada por Breno Brandão de Paiva, inscrito no CPF sob o nº112.095.926-81, identidade n.ºMG-15457076 SSP MG, considerando o resultado do Processo Licitatório nº03/2023, Dispensa nº03/2023, tem justo e contratado para prestação de serviços de apoio administrativo na condução dos processos administrativos da Câmara Municipal, notadamente, processos de licitação, digitação de documentos, nos **termos dos Anexos I do Edital do presente certame licitatório, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e por eventuais sucessores:**

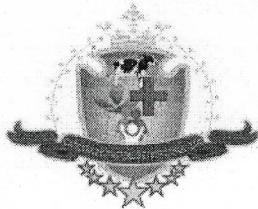
**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO FUNDAMENTO**

1.1 - O presente contrato se fundamenta nas disposições da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO**

2.1 - A contratada deverá realizar no mínimo 01 (uma) visita semanal, estando prontamente disponível durante o horário de expediente.

2.2 - O início da vigência do presente contrato será de 12 meses, contando da data de sua assinatura, e seus preços poderão ser reajustados conforme índices governamentais bem como poderão sofrer redução de acordo com os mesmos



Câmara Municipal de Ibertyoga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais
Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertyoga@gmail.com
CNPJ: 26112722000121

índices, se assim ocorrer podendo o mesmo ser alterado, durante o seu período de vigência, através de termos Aditivos;

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Apoiar/auxiliar na elaboração de editais licitatórios, projetos básicos (PB), Termos de referências (TR), minutas contratuais, minutas de Atas de Registro de Preço, inclusive digitação e digitalização destes instrumentos, compreendendo as seguintes tarefas:

3.1.1. Digitação de editais, termos de referência, projeto básico, contratos, atas, julgamentos de recursos, erratas de licitação, entre outros documentos pertinentes e necessários ao setor de licitação, em formato "DOC", Excel ou diretamente no sistema de lançamentos de dados;

3.1.2. Digitar e publicar extrato/aviso de licitação, contratos, editais, termos aditivos, termo de cancelamento, revogação, anulação, rescisão, atas, julgamentos, quadro de avisos, imprensas jornalísticas, portal da transparência e em sistema específico de comunicação com o TCE (quando solicitado), entre outras tarefas pertinentes;

3.1.3. Digitalizar documentos de caráter licitatório para cumprir obrigações legais de publicidade e demais expedientes legais do setor de licitação (quando solicitado).

3.1.4. Apoiar a Comissão Permanente de Licitações - CPL e o Pregoeiro nas tarefas pertinentes as sessões públicas de licitação, compreendendo os serviços de digitação e digitalização de atas da sessão, tirar xerox de documentos, publicar resultados, entre outras tarefas oportunas.

3.1.5. Preenchimento do SISOP, módulo Edital e execução de obras do TCE/MG, compreendendo o preenchimento, envio, validação, manutenção e atualização

CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O preço deverá ser global subdividido em 12 parcelas mensais e iguais.

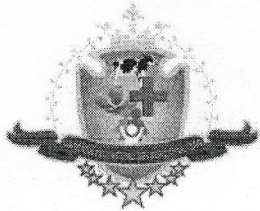
4.2. O pagamento será efetuado, em até doze parcelas mensais, sendo a primeira parcela no prazo de até 30 (trinta) dias após a primeira prestação dos serviços e posterior emissão da respectiva nota fiscal pela Contratante.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação, de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

5.1. O presente contrato poderá ser reajustado caso haja prorrogação do seu prazo de vigência, após um ano da efetiva prestação dos serviços, objetivando a manter o



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais
Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertioga@gmail.com
CNPJ: 26112722000121

equilíbrio econômico-financeiro disposto no art. 65, inciso II, letra 'd' da Lei Federal nº 8.666/93, mediante aplicação do índice oficial de recomposição inflacionária correspondente ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor aferido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, por acordo entre as partes e celebração do respectivo Termo Aditivo.

5.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

5.2. Por força da Lei Federal n.º 8.880 de 27 de maio de 1.994, os preços não poderão ser reajustados, salvo autorização de aumento concedido pelo governo federal.

CLÁUSULA SEXTA DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços com as conformidade das especificações exigidas;
- b) Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades na prestação dos serviços, para promover a regularização;
- c) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando houver desatendimento às solicitações de correções de irregularidades.

6.2 – Da CONTRATADA:

6.2.1. Prestar os serviços nas condições exigidas por este instrumento e no procedimento licitatório que o originou.

6.3.1. Ser responsável:

6.3.2. Por todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

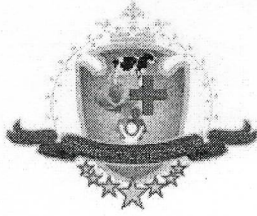
6.3.3. Durante a prestação dos serviços, se verificadas irregularidades, a contratada deverá regularizá-las imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

6.3.4. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

7.2 - A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência à outra



Câmara Municipal de Ibertyoga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais
Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertyoga@gmail.com
CNPJ: 26112722000121

parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

7.3 - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à **CONTRATANTE**, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma lei, de modo a preservar o interesse público.

CLÁUSULA NONA DO VALOR

9.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais) conforme proposta apresentada e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS FONTES DE RECURSOS

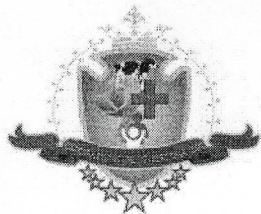
10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária nº 033.90.39.00.01.031.0016.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA CÂMARA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1 - **Multa pela recusa em assinar o instrumento contratual** - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Instrumento Contratual ou em apresentar os documentos exigidos para sua assinatura no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-se ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do valor de sua proposta independentemente da aplicação de sanções prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.2 - **Multa indenizatória** - O inadimplemento que resultar em rescisão contratual, excluídas as hipóteses rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial da **CONTRATADA**, implicará na aplicação de multa indenizatória equivalente a 2% (dois por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM, à



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais
Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertioga@gmail.com
CNPJ: 26112722000121

época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

11.3 - **Multa de mora** - Por atraso na entrega do objeto, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela **CONTRATANTE**, independentemente do direito de rescindir o instrumento contratual, a **CONTRATANTE** cobrará da **CONTRATADA** multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso do item ou etapa em atraso.

11.4 - **Multa por outras infrações contratuais** - Independentemente do direito de rescindir o pactuado quando descumprida pela **CONTRATADA** qualquer de suas cláusulas, poderá a **CONTRATANTE**, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando da **CONTRATADA** multa de até 2% (dois por cento) do valor contratado devidamente corrigido.

11.5 - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as infrações cometidas.

11.6 - As multas aplicadas serão pagas pelo **CONTRATADA**, diretamente na tesouraria da **CONTRATANTE**, ou descontadas dos recebimentos não quitados que a tenha direito, ou também, se o saldo não bastar, cobrada mediante ação de execução, acrescidas ao principal os juros de mora, as custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

11.7 - A multa máxima cumulativa a que poderá ser apenada à **CONTRATADA** é de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, a rescisão do contrato.

11.8. - **Outras sanções** - Por infrações de cláusulas contratuais e considerando a gravidade da infração cometida, além das multas estabelecidas nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** poderá, cumulativamente ou isoladamente, aplicar à **CONTRATADA** às seguintes sanções:

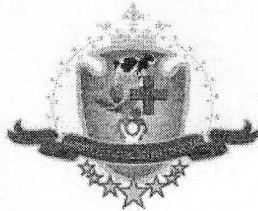
- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **ORGÃO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir qualquer questão decorrentes da execução deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A **CONTRATADA**, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à **CONTRATANTE** qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal,



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais

Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertioga@gmail.com

CNPJ: 26112722000121

incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houver sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

13.2 - São resguardados os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no arts. 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77 a 79 do mesmo dispositivo.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Ibertioga, 03 de outubro de 2023

CONTRATANTE

RODINEI ROBERTO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de
Ibertioga - MG

CONTRATADA

BRENO BRANDÃO DE PAIVA COSTA
CNPJ: 40.099.264/0001-69

TESTEMUNHAS

Nome

Identidade

CPF: 063548716-04

Nome

Identidade

CPF: 333.344.906-60